



EMENDA ADITIVA Nº 109/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023 –ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.064 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ACRESCENTA O § 10º AO ART 35 DO PROJETO DE LEI Nº 41/2023.

Art. 1º Acrescenta o § 10º ao Art. 35 do Projeto de Lei Nº 41/2023, com a seguinte redação:

Art. 35 (...)

§ 10º É obrigatória a execução orçamentária e financeira dos Programas a que se refere o inciso II deste artigo, no âmbito do Programa de Cooperação Federativa - PCF

Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 10º no projeto de lei se justifica pela necessidade de garantir a efetiva execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, no âmbito do Programa de Cooperação Federativa - PCF. Essa medida busca fortalecer a cooperação entre os entes federativos e promover o desenvolvimento de ações conjuntas que possam contribuir para a melhoria da gestão pública e o atendimento às demandas da sociedade.

Além disso, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares possibilita a otimização de recursos, a ampliação da capacidade de investimento e a melhoria dos serviços prestados à população.


QUEIROZ FILHO

Deputado Estadual – PDT